

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

SANTA MARIA DA FEIRA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE PAÇOS DE BRANDÃO

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 22/940107; identificação de pessoa colectiva n.º 502424451; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 71/960111.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 4.º a 17.º, aditados os artigos 18.º a 27.º do respectivo estatuto, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

Denominação e natureza

A Fundação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão, adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma instituição de direito privado e utilidade pública que se regerá pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omissão, pela legislação aplicável às fundações.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A Fundação tem a sua sede em Paços de Brandão podendo a assembleia de fundadores deliberar a criação de delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro, sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins.

2 — Sem perda do seu objecto e da sua autonomia, pode a Fundação integrar-se ou filiar-se em instituições afins, nacionais, internacionais, estrangeiras ou comunitárias por deliberação maioritária da assembleia de fundadores.

ARTIGO 3.º

Duração

A duração da Fundação é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

Fins

A Fundação tem por fins patrocinar actividades de ensino, de educação, de cultura, de investigação e de formação profissional e promover o desenvolvimento social, cultural, científico e tecnológico da população de Paços de Brandão e suas áreas de influência.

ARTIGO 5.º

Actividades

1 — Para a realização dos seus fins a Fundação procurará promover:

- a) A criação e a gestão de instituições de ensino, nomeadamente, superior, artístico, tecnológico e profissional;

- b) A realização de cursos, colóquios, seminários, conferências, congressos, debates ou outras manifestações de âmbito científico e cultural sobre temas que interessem à prossecução dos seus fins;

- c) O intercâmbio com entidades ou instituições, nacionais, internacionais, estrangeiras ou comunitárias que prossigam os mesmos fins;

- d) A realização de estudos e investigações científicas, quer segundo projectos da sua iniciativa quer mediante protocolo de colaboração ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais, estrangeiras ou comunitárias;

- e) A concessão de subsídios, bolsas de estudo e de pesquisa;

- f) O apoio a iniciativas de solidariedade social.

2 — A Fundação promoverá todas as iniciativas que contribuam para a rentabilização do património de que é titular.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

ARTIGO 6.º

Património

1 — O património da Fundação é constituído por uma dotação inicial de 10 000 000\$.

2 — O património da Fundação é ainda integrado:

- a) Pelos rendimentos dos seus bens ou capitais próprios;

- b) Pelos bens móveis ou imóveis e pelos direitos ou que venha a adquirir com o rendimento dos seus bens ou capitais próprios, pelos que advierem por qualquer outro título, nomeadamente em consequência da prestação de serviços à comunidade;

- c) Pelos subsídios, legados, heranças, donativos ou quaisquer atribuições equivalentes que lhe venham a ser concedidos por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devendo, nestes casos, a aceitação, depender da compatibilização da eventual condição e encargo com os fins da Fundação;

- d) Pelas receitas provenientes dos estabelecimentos de ensino de que seja titular;

- e) Pelo produto da alienação de bens ou de direitos de que seja titular;

- f) Pelos rendimentos de direitos de que seja ou venha a ser detentora, designadamente no âmbito de contratos de gestão, cessão de exploração, arrendamento ou outros;

- g) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras.

ARTIGO 7.º

Gestão patrimonial e financeira

1 — Salvaguardadas as limitações decorrentes da lei, a Fundação gere com total autonomia o seu património.

2 — Os investimentos da Fundação deverão respeitar o critério de optimização da gestão do seu património.

3 — As receitas da Fundação serão destinadas a:

- a) Custear o funcionamento da Fundação;

- b) Custear o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de que seja ou venha a ser titular;

- c) Subsidiar ou custear actividades contidas nos fins gerais ou especiais da Fundação;

- d) Ser incorporadas no património.

4 — A Fundação poderá alienar, onerar ou adquirir livremente quaisquer bens móveis ou imóveis, quer para o exercício das suas actividades quer para realizar a aplicação de valores do seu património, podendo igualmente, para este último efeito, participar do capital de sociedades comerciais, ou criar sociedades que sejam instrumento útil da prossecução do objecto de optimização da gestão do seu património.

5 — A Fundação poderá negociar e contrair empréstimos e conceder garantias, na optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

ARTIGO 8.º

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:

- a) A assembleia de fundadores;

- b) O conselho de administração;

- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 9.º

Assembleia de fundadores

A assembleia de fundadores é o órgão supremo da Fundação e as deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, vinculam os restantes órgãos e os membros fundadores.

ARTIGO 10.º

Composição

1 — A assembleia de fundadores é composta pelos fundadores outorgantes da escritura de instituição da Fundação e pelos membros que posteriormente foram admitidos.

2 — O número de membros da assembleia de fundadores pode ser alargado por deliberação tomada em escrutínio secreto pela maioria qualificada de 2/3 dos membros da assembleia de fundadores.

3 — A qualidade de membros da assembleia de fundadores perde-se:

a) Por vontade expressa do membro em causa, mediante carta nesse sentido enviada ao presidente da assembleia de fundadores;

b) Por morte, interdição ou inabilitação do membro em causa ou, no caso de pessoa colectiva, por extinção;

c) Por prática de actos graves e culposos contrários aos fins prosseguidos pela Fundação ou ofensivos do seu bom nome e após exclusão votada, em escrutínio secreto, por maioria qualificada de 2/3 do número total de membros da assembleia de fundadores.

4 — As vagas que vierem a ocorrer nos termos previstos no número anterior poderão ser preenchidas mediante deliberação da maioria de 2/3 dos membros restantes da assembleia de fundadores, sob proposta do seu presidente ou do conselho de administração.

ARTIGO 11.º

Mesa da assembleia de fundadores

1 — A assembleia de fundadores é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos para um mandato de três anos com possibilidade de reeleição.

2 — Ao presidente incumbe convocar a assembleia de fundadores, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído na sua falta e impedimentos, pelo vice-presidente.

3 — Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

4 — Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia de fundadores, competirá a esta designar os respectivos substitutos de entre os fundadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

5 — Será causa de destituição do presidente da mesa da assembleia de fundadores a recusa, sem motivo justificado, da convocação desta, nos casos em que o deva fazer e de qualquer dos membros da mesa a não comparência, sem motivo justificado, a três sessões seguidas.

ARTIGO 12.º

Sessões

1 — A assembleia de fundadores reunirá em sessões ordinárias e sessões extraordinárias.

2 — A assembleia de fundadores reunirá em sessão ordinária, convocada pelo presidente da mesa ou pelo vice-presidente em sua representação:

a) Até 31 de Março para apreciação e votação do balanço, relatório e as contas do conselho de administração e o respectivo parecer do conselho fiscal;

b) Até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento, apresentados pelo conselho de administração.

3 — A assembleia de fundadores reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa ou pelo vice-presidente em sua representação, pelo presidente do conselho de administração, pelo presidente do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos seus membros.

ARTIGO 13.º

Convocatória

1 — A assembleia de fundadores é convocada, pelo menos, com oito dias de antecedência.

2 — A convocatória, a enviar por carta aos fundadores, deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO 14.º

Quórum

1 — A assembleia de fundadores reunirá em primeira convocatória, à hora marcada, se estiverem presentes mais de metade dos fundadores com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados nos termos do disposto no n.º 4.

2 — Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previstas no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de fundadores meia hora depois.

3 — Nos casos em que a assembleia de fundadores tenha sido convocada para sessão extraordinária e a requerimento dos fundadores, a

reunião só se efectuará, mesmo em segunda convocatória, se nela estiverem presentes, pelo menos, 3/4 dos requerentes.

4 — Os membros da assembleia de fundadores poderão fazer-se nela representar, mediante comunicação escrita e devidamente assinada dirigida ao presidente da mesa, através de outro membro fundador, que, no entanto, não poderá representar mais de um membro.

ARTIGO 15.º

Competência da assembleia de fundadores

Compete à assembleia de fundadores:

a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir e estabelecer as orientações gerais do seu funcionamento com vista à prossecução dos fins consagrados nos presentes estatutos;

b) Analisar, discutir e aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício anual apresentados pelo conselho de administração, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal;

c) Analisar, discutir e aprovar o orçamento e os planos de actividade anuais ou plurianuais apresentados pelo conselho de administração;

d) Eleger, aceitar a demissão ou demitir o presidente, vice-presidente e secretário da mesa da assembleia;

e) Eleger, aceitar a demissão ou demitir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

f) Aprovar alterações aos estatutos;

g) Autorizar o conselho de administração a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e criar ou participar em sociedades, associações, federações ou afins;

h) Excluir os seus membros nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º;

i) Admitir novos membros;

j) Elaborar, aprovar e alterar o seu regulamento interno;

l) Deliberar sobre criação, transformação, fusão ou extinção dos estabelecimentos de ensino de que seja ou venha a ser titular;

m) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação;

n) Deliberar sobre a transformação ou extinção da Fundação;

o) Apresentar sugestões e fazer recomendações ao conselho de administração e ao conselho fiscal quanto às actividades da Fundação ou a quaisquer outros assuntos que lhe digam respeito;

p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO 16.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia de fundadores serão tomadas por maioria simples de votos, com excepção dos seguintes casos em que é exigida uma maioria qualificada de 2/3 do número total dos seus membros no gozo pleno dos seus direitos:

a) Admissão de novos membros fundadores;

b) Exclusão de membros fundadores;

c) Demissão dos membros da assembleia de fundadores, do conselho de administração e do conselho fiscal;

d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

e) Alteração dos estatutos da Fundação;

f) Criação, transformação, fusão ou extinção de estabelecimentos de ensino na titularidade da Fundação;

g) Transformação ou extinção da Fundação.

2 — Cada membro fundador tem direito a um voto, dispondo o presidente da mesa do voto de qualidade.

3 — São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros fundadores no pleno gozo de direitos, estes concordarem por unanimidade, com a respectiva inclusão.

SECÇÃO II

ARTIGO 17.º

Conselho de administração

O conselho de administração constitui o órgão de administração da Fundação, tendo para esse efeito, os mais amplos poderes de repre-

sentação e de gestão dentro das linhas gerais pela assembleia de fundadores.

ARTIGO 18.º

Composição

1 — O conselho de administração é composto por cinco membros, três dos quais, obrigatoriamente, membros da assembleia de fundadores e um indicado pela Junta de Freguesia de Paços de Brandão.

2 — Os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia de fundadores para um mandato de três anos com possibilidade de reeleição, os quais escolherão entre si o presidente e um vice-presidente que terão de ser membros da assembleia de fundadores, um secretário e dois vogais.

3 — As vagas resultantes de renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro do conselho de administração serão preenchidas por deliberação a tomar pela assembleia de fundadores contando-se para efeito do termo do mandato o tempo decorrido no exercício do membro cessante. Se o impedimento for temporário, os administradores decidirão da vantagem da sua substituição a qual deverá processar-se nos mesmos termos da substituição por impedimento definitivo.

4 — Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração o exija, o conselho de administração poderá ser assessorado.

ARTIGO 19.º

Competência

Compete ao conselho de administração:

- a) Administrar o património da Fundação em ordem à realização dos seus fins;
- b) Eleger o seu presidente, vice-presidente, que terão de ser membros da assembleia de fundadores, o secretário e os vogais;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de fundadores, até 31 de Março de cada ano, o relatório, balanço e contas referentes ao ano civil transacto;
- d) Submeter a parecer do conselho fiscal, até 10 dias antes da data de realização da respectiva assembleia, o relatório, o balanço e contas referentes ao ano civil transacto;
- e) Representar a Fundação, quer em juízo, activa e passivamente quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de fundadores até 31 de Dezembro de cada ano, os orçamentos e os planos de actividades anuais ou plurianuais;
- g) Elaborar e alterar os estatutos das instituições de ensino de que a Fundação seja ou venha a ser titular;
- h) Confirmar a contratação e dispensa de pessoal docente e não docente das instituições de ensino de que a Fundação seja ou venha a ser titular;
- i) Designar, confirmar e destituir, de acordo com os estatutos das instituições de ensino de que a Fundação seja titular, e demitir os membros dos respectivos órgãos dirigentes;
- j) Criar na sua dependência os órgãos e os serviços, temporários ou permanentes que julgue necessários, preencher os respectivos cargos, e, em geral, congregar e dirigir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o respectivo poder disciplinar;
- l) Adquirir, onerar ou alienar bens móveis;
- m) Propor à assembleia de fundadores a admissão ou a exclusão de membros fundadores;
- n) Celebrar convénios, acordos ou protocolos com instituições nacionais, internacionais, estrangeiras ou comunitárias;
- o) Convocar a assembleia de fundadores nos termos previstos e consagrados nos artigos 12.º/3 e 13.º fixando, nesse caso, a ordem de trabalhos respectiva;
- p) Propor à assembleia de fundadores a criação de delegações;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pela assembleia de fundadores.

ARTIGO 20.º

Funcionamento

1 — O conselho de administração reunirá ordinariamente com a periodicidade que fixar e que no mínimo será mensal e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo vice-presidente, em representação daquele.

2 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — O conselho de administração poderá delegar, por tempo determinado, em qualquer dos seus membros a sua representação para fins específicos e o exercício de alguma ou algumas das suas atribuições, bem como constituir mandatários.

ARTIGO 21.º

Representação e vinculação da Fundação

1 — A Fundação fica devidamente representada e considera-se vinculada em quaisquer actos ou contratos pela assinatura conjunta de quaisquer dois dos membros do seu conselho de administração.

2 — O conselho de administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes quaisquer poderes da sua competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar representada e obrigada pela assinatura conjunta de um membro do conselho de administração e de um mandatário no âmbito restrito dos poderes delegados.

SECÇÃO III

ARTIGO 22.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Fundação.

ARTIGO 23.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por três membros eleitos pela assembleia de fundadores, para um mandato de três anos coincidentes com o mandato do conselho de administração e susceptível de reeleição.

2 — O conselho fiscal escolherá, de entre os seus membros, o presidente que terá voto de qualidade e a quem compete convocar as reuniões do conselho.

3 — Os membros do conselho fiscal não poderão pertencer ao conselho de administração.

ARTIGO 24.º

Competência

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Escolher o seu presidente;
 - b) Fiscalizar a administração da Fundação, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
 - c) Dar parecer anual sobre o relatório, balanço e contas do conselho de administração;
 - d) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos bem como dos documentos que lhe servem de suporte, quando e como julgar conveniente;
 - e) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute mais adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
 - f) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia de fundadores e pelo conselho de administração;
 - g) Convocar a assembleia de fundadores nos termos dos artigos 12.º/3 e 13.º dos presentes estatutos, sempre que tenha motivo para tal.
- 2 — No exercício das suas atribuições, o conselho fiscal poderá solicitar ao conselho de administração todas as informações tidas por convenientes.
- 3 — O conselho fiscal poderá ser assessorado por revisores oficiais de contas ou outros técnicos de reconhecida competência, sempre que a complexidade das contas o justifique.

ARTIGO 25.º

Funcionamento

1 — O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por ano e, além disso, sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples, devendo os membros que delas discordarem fazer constar da acta a sua declaração de voto, alegando os motivos.

CAPÍTULO IV

Modificação dos estatutos, transformação e extinção da fundação

ARTIGO 26.º

Modificação dos estatutos

Os presentes estatutos poderão ser alterados, por proposta do conselho de administração, através de deliberação da assembleia de fundadores tomada pela maioria de 2/3 dos seus membros, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor.

ARTIGO 27.º

Transformação e extinção

1 Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a transformação dos fins da Fundação pode ser deliberada, ouvido o conselho de administração, por maioria de 2/3 do número total de membros da assembleia de fundadores.

2 Para além dos casos previstos na legislação aplicável, a Fundação pode ser extinta por deliberação tomada por maioria de 2/3 do número total de membros da assembleia de fundadores.

3 — No caso de extinção da Fundação, a assembleia de fundadores deliberará acerca do destino do património da Fundação que for julgado mais conforme com a realização dos fins para que foi instituída, de entre uma das seguintes possibilidades:

a) Reversão a favor da Junta de Freguesia de Paços de Brandão que o deverá aplicar exclusivamente em fins consagrados nos presentes estatutos;

b) Reversão a favor de uma instituição congénere que prossiga os mesmos fins.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, 13 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*.

0-2-97 240

BRAGA

VILA NOVA DE FAMALICÃO

IRMÃOS MALHEIROS, L^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 1386/820630; identificação de pessoa colectiva n.º 501294074; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 42 951011.

Certifico que os sócios da referida sociedade deliberam alterar parcialmente o pacto social, no que concerne ao artigo 3.º, disposição esta que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e já realizado em dinheiro é de 12 000 000\$ e está dividido em três quotas, uma de 8 000 000\$, pertencente ao sócio António Ferreira Malheiro e duas iguais de 2 000 000\$, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Carla Maria Osório Ferreira Malheiro e Marco Paulo Osório Ferreira Malheiro.

Assim o outorgaram.

Conferida e está conforme.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão, 4 de Julho de 1996. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*. 02350076

BRAGANÇA

MIRANDA DO DOURO

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TERRAS DE MIRANDA DO DOURO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Douro. Matrícula n.º 11; identificação de pessoa colectiva n.º 501760326; inscrição n.º 6; data da apresentação: 1/960612.

Alteração dos estatutos da cooperativa

No dia 19 de Março de 1996, no Cartório Notarial de Miranda do Douro, perante mim, licenciada Maria Margarida Gomes Dias Azeiteira, notária deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Cisnando Pires Ferreira, casado, natural da freguesia de Palaçoulo, deste concelho, e nela residente, na Rua do Rodelão; Abel Afonso Gonçalves, casado, natural da freguesia de Caçarelhos, concelho de Vimioso, residente na Rua da Indústria, na dita freguesia de Palaçoulo; e José Francisco Fernandes, casado, natural e com residência habitual na referida freguesia de Palaçoulo, no Largo da Igreja, respectivamente, presidente, secretário e tesoureiro da direcção da cooperativa Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Miranda do Douro, C. R. L., pessoa colectiva n.º 501760326, com sede na freguesia de Palaçoulo, concelho de Miranda do Douro, matriculada sob o n.º 11 que nessa qualidade outorgam em representação da referida cooperativa, em execução do deliberado na reunião da assembleia geral de 24 de Dezembro de 1995, como consta da respectiva acta de que arquivo fotocópia. A qualidade de directores bem como os demais elementos referentes à cooperativa, constam de certidão da Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Douro, que também arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.º, respectivamente, 6592296, de 25 de Janeiro de 1991, emitido por Lisboa; 816889, de 5 de Novembro de 1992, emitido por Lisboa e 1872360, de 31 de Janeiro de 1995, emitido em Bragança.

E pelos outorgantes foi dito que naquela reunião da assembleia geral foi deliberado alterar os estatutos da cooperativa, adaptando-os às disposições do actual regime jurídico do Crédito Agrícola Mútuo.

Que os referidos estatutos, com as alterações que lhe foram introduzidas, constam de documento avulso que ficou a fazer parte integrante da referida acta, depois de rubricados pelos três directores efectivos e pelos três membros da mesa da assembleia geral.

Que assim, pela presente escritura e em execução do deliberado alteram os estatutos da cooperativa Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Miranda do Douro, C. R. L., ficando os mesmos com a redacção aprovada na referida assembleia geral, e que consta de documento avulso escrito em 25 folhas de papel que fica arquivado como parte integrante desta escritura, que é cópia fiel dos que ficaram apenas à referida acta.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência especial de requererem o registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje. Esta escritura está isenta de selo nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 456/80, de 9 de Outubro.

A Notária, (*Assinatura ilegível*.)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Denominação, sede e delegações, âmbito territorial e duração, integração cooperativa, fins e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação, sede e delegações, âmbito territorial e duração

1 — A caixa agrícola adopta a denominação Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Miranda do Douro, C. R. L., tem a sua sede na localidade de Palaçoulo, do concelho de Miranda do Douro, e duração indeterminada.